



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**ASSUNTO:** Prestação de Serviços – Locação de Plataforma de Informações Geográficas (SIG)

### **1. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de plataforma de informações geográficas (SIG), com integração de dados fundiários, ambientais e valores de mercado de terras rurais, destinada a subsidiar tecnicamente as ações de fiscalização tributária municipal, bem como apoiar o planejamento territorial, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 59.672/2023, serão observadas as regras de tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme legislação vigente.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de modernização das práticas de fiscalização tributária, especialmente no âmbito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), torna imperativa a adoção de soluções tecnológicas que proporcionem maior precisão, agilidade e segurança jurídica nas análises realizadas pelo Fisco Municipal.

Com a decisão do Tema 1.113 do STJ, que consolidou a presunção relativa do valor venal declarado pelo contribuinte, ampliou-se a importância do processo administrativo de revisão da base de cálculo. Para que esse processo seja legítimo e bem fundamentado, é essencial o uso de metodologia reconhecida, baseada em dados técnicos objetivos e atualizados.

Nesse contexto, a contratação da plataforma se justifica pelas seguintes razões:

- Prevenção à evasão fiscal, com suporte técnico para identificação de subavaliações no VTN e VVT;



Uniformização de critérios de avaliação, conforme as Instruções Normativas da Receita Federal (IN RFB nº 1.877/2019, nº 2.197/2024 e Portaria nº 405/2024);

- Aprimoramento da gestão territorial rural, com apoio à regularização fundiária, planejamento agrícola e monitoramento ambiental;
- Adoção de práticas sustentáveis, com uso de imagens de satélite e dados geoespaciais para controle de áreas preservadas e uso do solo;
- Melhoria da arrecadação municipal, por meio de lançamentos tributários mais justos e sustentáveis, fortalecendo a receita própria do município.

A contratação também se justifica pela necessidade de disponibilização de mecanismo de transparência ativa e autorregularização tributária por meio do Portal Público de Consulta Individualizada por Imóvel Rural (Módulo Dados Abertos), permitindo ao contribuinte acesso às informações técnicas utilizadas pela Administração Tributária Municipal na apuração dos valores de referência para fiscalização do ITR.

A presente contratação contempla, além das funcionalidades de apoio à fiscalização tributária rural, o Portal Público de Consulta Individualizada por Imóvel Rural (Módulo Dados Abertos), funcionalidade não contemplada no Contrato nº 251/2025, constituindo necessidade administrativa autônoma e de relevante interesse público relacionada à transparência fiscal, governança de dados e disponibilização de informações técnicas aos contribuintes.

## **2.1. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DE PARCELAMENTO DO OBJETO**

Conforme o disposto no art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, informa-se que não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata de uma solução única, integrada e indivisível, composta por plataforma tecnológica, acesso a dados geoespaciais, funcionalidades específicas, suporte técnico e capacitação de servidores.

A divisão do objeto comprometeria a interoperabilidade entre os componentes, além de dificultar a responsabilização por eventuais falhas na execução, prejudicando a eficiência da contratação. Assim, o objeto será



contratado de forma única, com fundamento na inviabilidade técnica e operacional do parcelamento.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

A plataforma contratada deverá atender aos seguintes requisitos e funcionalidades:

#### **3.1. Acessibilidade e Infraestrutura**

- Solução 100% web (acesso via navegador), sem necessidade de instalação local;
- Interface amigável, responsiva e de fácil navegação para uso por servidores públicos municipais;
- Suporte técnico remoto e atualizações automáticas incluídas no contrato.

#### **3.2. Funcionalidades Obrigatórias**

##### **Integração com Bases Públicas e Dados de Mercado**

- Capacidade de cruzar dados declarados com valores de mercado locais e regionais;
- Detecção automatizada de subavaliações ou inconformidades nos cadastros.

#### **3.3. Uso de Aptidão Agrícola Oficial (EMBRAPA/IBGE)**

- Baseada no Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Brasil – 2ª Aproximação (EMBRAPA, 2025);
- Adaptação às classes previstas na IN RFB nº 1.877/2019.

#### **3.4. Imagens de Satélite Atualizadas**

- Provenientes de sensores Sentinel-2, LandSat 8 e 9;
- Atualização de no mínimo 5 em 5 dias e acesso ao histórico de até 5 anos;
- Resolução espacial mínima entre 10 e 30 metros, priorizando imagens com baixa ou nenhuma incidência de nuvens, dentre as disponíveis, pois dependem de fatores climáticos, alheios ao controle técnico.



### **3.5. Mapas Temáticos Diversificados**

- NDVI, NDMI, tipo de solo, declividade, bioma, clima, isoietas, relevo, geomorfologia, geologia, entre outros.

### **3.6. Camadas de Gestão Territorial e Fundiária**

- Imóveis rurais do município e entorno;
- Unidades de conservação, assentamentos, terras indígenas e quilombolas;
- Dados do CAR, SIGEF e SNCI, além dos trajetos oficiais do IBGE (pontos, linhas e rótulos).

### **3.7. Atualização Diária de Bases Fundiárias**

- Integração automatizada com SICAR, SIGEF/INCRA e SNCI.

### **3.8. Ferramenta de Suporte à Decisão Técnica**

- Questionário interativo e parametrizado segundo a ABNT NBR 14.653-1 e 14.653-3;
- Aplicação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com grau mínimo II.

### **3.9. Relatórios Técnicos Individualizados**

- Geração de relatórios para imóveis registrados no CAR, SIGEF ou SNCI;
- Informações detalhadas: localização, perímetro, aptidão agrícola, percentuais por classe, estimativas de VTN e VVT;
- Cada relatório deverá ser acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro Agrônomo ou Florestal registrado no CREA.

### **3.10. Ferramenta para Geração do Laudo de VTN Municipal**

- Compatível com as exigências da IN RFB nº 1.877/2019;
- Possibilidade de adequação anual e exportação de planilhas ou relatórios.



### **3.11. Portal Público de Consulta Individualizada por Imóvel (Módulo Dados Abertos)**

O Módulo de Dados Abertos constitui um diferencial estratégico da plataforma contratada, expandindo seu alcance para além do uso interno pelos servidores da Fazenda Municipal. Por meio de um portal público dedicado, qualquer contribuinte, produtor rural, proprietário de imóvel ou interessado poderá acessar, de forma transparente e individualizada, o levantamento técnico de valor de mercado de imóveis rurais situados no território municipal. A seguir, descrevem-se as funcionalidades, benefícios e requisitos deste módulo:

- Acesso público via portal web: a plataforma deverá disponibilizar ambiente de acesso ao público externo — contribuintes, produtores rurais, herdeiros, inventariantes e demais interessados — mediante cadastro com login e senha próprios, sem necessidade de qualquer intermediação da Prefeitura para a realização da consulta;
- Consulta individualizada por código do imóvel: o usuário poderá inserir o código SIGEF, SNCI ou CAR do imóvel rural de seu interesse e obter, instantaneamente, o levantamento técnico de valor de mercado gerado pela plataforma, incluindo a caracterização do imóvel, classes de aptidão agrícola, estimativa de VTN/VV e demais informações geoespaciais pertinentes;
- Estímulo à autorregularização voluntária: ao ter acesso transparente ao valor de mercado tecnicamente apurado pelo Fisco Municipal, o contribuinte poderá comparar esse valor com o que declarou em sua DITR e, constatando divergência, optar por retificar espontaneamente sua declaração antes de ser alvo de malha fiscal, evitando multas, juros e autuações. Esse mecanismo reduz o contencioso administrativo e os custos operacionais da fiscalização;
- Educação fiscal e acesso à informação: o portal funciona como instrumento de educação tributária, pois permite que o produtor rural compreenda como o valor da terra nua é calculado metodologicamente, quais fatores (aptidão agrícola, localização, tipo de solo, declividade) influenciam esse valor e como a Receita Federal e o Fisco Municipal



utilizam essas informações. Esse conhecimento reduz a sensação de arbitrariedade e fortalece a confiança do contribuinte na administração tributária;

- Apoio ao planejamento rural e tomada de decisão do produtor: além da função fiscal, o acesso ao levantamento individualizado serve ao produtor rural como subsídio para negociações de compra e venda de terras, financiamentos agrícolas, heranças e partilhas, arrendamentos e garantias. O contribuinte passa a ter, sem custo adicional, um documento técnico georreferenciado sobre o seu imóvel, com a confiabilidade de ser emitido por sistema conveniado ao Fisco Municipal;
- Transparência e governança pública: a disponibilização dos dados de valor de mercado ao público promove a transparência ativa prevista na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), reforçando a imagem institucional do Município como administração moderna, transparente e comprometida com a justiça fiscal. Demonstra, ainda, que os valores utilizados na fiscalização não são arbitrários, mas resultam de metodologia reconhecida e auditável;
- Redução de impugnações e litigiosidade: com o contribuinte tendo acesso antecipado ao valor de referência do Fisco, reduz-se significativamente o número de impugnações administrativas e recursos ao DRJ/CARF baseados na alegação de desconhecimento dos critérios de avaliação. O acesso prévio à metodologia aplicada consolida a legalidade dos lançamentos e amplia a segurança jurídica tanto para o Fisco quanto para o contribuinte;
- Acesso controlado e seguro — conformidade com a LGPD: o sistema deverá implementar autenticação individual por login e senha, com cada usuário acessando apenas os dados relativos ao imóvel consultado. Nenhum dado fiscal sigiloso, cadastral ou de terceiros será exposto, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e com as diretrizes de segurança da informação da Receita Federal do Brasil;
- Diferencial competitivo e modernização da gestão municipal: a oferta de um portal público de consulta de valor de terras rurais posiciona o



Município na vanguarda da gestão tributária rural no país, sendo um diferencial concreto em relação a outros municípios conveniados que utilizam apenas ferramentas de uso interno. Representa, ainda, a evolução natural de um sistema SIG robusto para um modelo de dados abertos e participação cidadã, alinhado às diretrizes do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).

### **3.12. Capacitação e Treinamento**

- Treinamentos remotos (videoconferência) para servidores da Fazenda Municipal;
- Suporte contínuo e manuais de utilização atualizados.

## **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços ocorrerá mediante locação mensal da plataforma SIG, com acesso via navegador de internet, sem necessidade de instalação local. A empresa contratada deverá disponibilizar:

- Acesso ilimitado à plataforma para, no mínimo, 10 (dez) usuários com perfis distintos de acesso conforme necessidade da Administração Municipal.
- Treinamentos técnicos e suporte remoto;
- Atualizações automáticas das bases cartográficas, fundiárias e ambientais;
- Relatórios técnicos mediante demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, com prazos definidos em contrato.

## **5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota e contínua, mediante locação da plataforma de Sistema de Informações Geográficas (SIG), com acesso online por meio de navegador web, sem necessidade de instalação local.

A empresa contratada deverá disponibilizar a plataforma em ambiente seguro, com acesso por login e senha individualizados, garantindo a confidencialidade das informações acessadas, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



A plataforma deverá estar em pleno funcionamento e disponível para uso da Secretaria Municipal de Fazenda em 15 (quinze) dias **úteis** a contar da assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

**5.1. A solução contratada deverá contemplar, no mínimo:**

- Acesso simultâneo para, no mínimo, 10 (dez) usuários, com perfis de acesso configuráveis conforme as necessidades da Administração Municipal;
- Atualizações periódicas e automáticas dos bancos de dados fundiários, ambientais e cartográficos;
- Suporte técnico remoto durante o horário comercial, por e-mail, telefone ou canal digital próprio;
- Disponibilização de relatórios técnicos com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sempre que solicitado;
- Funcionalidade de análise de imóveis rurais com base em metodologia comparativa de dados de mercado e aptidão agrícola;
- Ferramenta para elaboração e/ou importação do VTN do município, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019.
- Portal público de consulta individualizada por imóvel (Módulo Dados Abertos), acessível via login e senha, permitindo que contribuintes e produtores rurais consultem o valor de mercado de seu imóvel mediante inserção do código SIGEF, SNCI ou CAR, em conformidade com a LGPD.

**5.2. A contratada deverá realizar a capacitação técnica dos servidores municipais, por meio de treinamento remoto (videoconferência), abordando:**

- Operacionalização da plataforma;
- Leitura de mapas e relatórios;
- Interpretação de dados fundiários, ambientais e fiscais.

5.3. O serviço deverá atender às exigências técnicas e legais da Receita Federal do Brasil, em especial as Instruções Normativas RFB nº 1.877/2019, nº





2.197/2024 e Portaria RFB nº 405/2024, devendo ser compatível com o sistema SIGM.T.

5.4. A contratada deverá assegurar a manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva da plataforma, garantindo sua compatibilidade com alterações normativas da Receita Federal do Brasil, legislações aplicáveis e evoluções tecnológicas ocorridas durante toda a vigência contratual.

5.5. A prestação dos serviços será fiscalizada por servidor designado da Secretaria Municipal de Fazenda, que atestará a conformidade dos serviços executados antes da liberação de qualquer pagamento.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E CUSTO ESTIMADO

A vigência será de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

| QTD. | ITEM         | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|------|--------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| 12   | 130267<br>99 | Mês     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, COM INTEGRAÇÃO DE DADOS FUNDIÁRIOS, AMBIENTAIS E VALORES DE MERCADO DE TERRAS RURAIS, MÓDULO DE PORTAL PÚBLICO PARA CONSULTA INDIVIDUALIZADA DE VALOR DE MERCADO POR IMÓVEL (MÓDULO DADOS ABERTOS). DESTINADA A SUBSIDIAR TECNICAMENTE AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL | R\$ 7.637,51 | R\$ 91.650,12 |

O valor estimado mensal é de R\$ 7.637,51 (sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 91.650,12 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais e doze centavos).

### 6.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES NA PESQUISA DE PREÇOS

Em atenção ao disposto no inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que os preços referenciais foram obtidos a partir de contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas



(PNCP), selecionadas com base na compatibilidade técnica e funcional do objeto.

O PNCP é uma plataforma oficial que centraliza informações sobre contratações realizadas por entes públicos em todo o território nacional, sendo, portanto, fonte legítima, segura e compatível com os critérios estabelecidos para pesquisas de preços públicas. A seleção considerou contratações de objeto similar realizadas por diferentes municípios, com especificações compatíveis, a fim de obter um parâmetro médio de mercado confiável e alinhado à realidade da Administração.

Assim, entende-se que a metodologia adotada atende aos requisitos legais e às boas práticas previstas no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ (4ª edição), garantindo a transparência, a economicidade e a adequação do balizamento de preços.

Os preços referenciais foram obtidos por meio de contratações similares realizadas pelos Municípios de Capivari/SP, Brasilândia/MS e Marmeleiro/PR, complementadas por consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), resultando na média estimada de R\$ 91.650,12.

Os documentos utilizados na composição da estimativa de preços integram os autos do processo administrativo, possibilitando a rastreabilidade da pesquisa realizada e a verificação da compatibilidade dos preços estimados com os praticados pela Administração Pública.

## **7. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas, conforme exigido pela legislação.

O pagamento somente será efetuado após a certificação da execução dos serviços pelo Secretário Municipal da Fazenda ou por servidor designado, mediante análise técnica da prestação dos serviços e liberação formal pelo setor de orçamento/empenhos.

Os pagamentos estarão condicionados à:



- a) regularidade fiscal e trabalhista da contratada junto à Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;
- b) conformidade dos serviços prestados, conforme previsto no contrato e neste Termo de Referência;
- c) ausência de pendências ou falhas técnicas identificadas pela fiscalização contratual.

Os encargos tributários e previdenciários decorrentes da contratação são de exclusiva responsabilidade da contratada, respeitadas as normas vigentes quanto à retenção de tributos na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

Eventuais glosas ou retenções de pagamento poderão ocorrer no caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, mediante justificativa técnica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **7.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

|                              |                                                                            |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                | <b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>                                |
| <b>Unidade orçamentária:</b> | <b>05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>                            |
| <b>Função:</b>               | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>                                     |
| <b>Sub função:</b>           | <b>123 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>                                           |
| <b>Programa:</b>             | <b>0003 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>                                         |
| <b>Projeto/atividade:</b>    | <b>2072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ</b>                          |
| <b>Natureza da despesa:</b>  | <b>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>       |
| <b>Desdobramento:</b>        | <b>57 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS</b>                            |
| <b>Sub Desdobramento:</b>    | <b>00</b>                                                                  |
| <b>Fonte de recurso:</b>     | <b>15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EXERCÍCIO CORRENTE</b> |
| <b>Reduzido:</b>             | <b>66</b>                                                                  |
| <b>Centro de Custo:</b>      | <b>318</b>                                                                 |

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



A empresa contratada será responsável por cumprir, rigorosamente, as obrigações previstas neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

**8.1. Disponibilizar a plataforma** de Sistema de Informações Geográficas (SIG) totalmente funcional, em ambiente web seguro, com acesso remoto e contínuo, conforme as especificações técnicas exigidas.

**8.2. Assegurar a compatibilidade técnica da plataforma com o sistema SIGM.T**, da Receita Federal do Brasil, garantindo integração com os dados fundiários, ambientais e de mercado exigidos pela legislação vigente.

**8.3. Manter atualizadas as bases de dados integradas** (fundiárias, ambientais, agrônômicas e econômicas), garantindo a confiabilidade das análises realizadas.

**8.4. Disponibilizar imagens de satélite atualizadas**, com intervalo máximo de 5 dias, bem como acesso ao histórico dos últimos 5 anos, conforme especificações da seção técnica.

**8.5. Gerar relatórios técnicos individuais** por imóvel, contendo mapa de aptidão agrícola, VTN, VVT e demais elementos exigidos, acompanhados de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, assinada por engenheiro agrônomo ou florestal regularmente habilitado no CREA.

**8.6. Prestar suporte técnico remoto** durante o horário comercial, com canais eficazes de atendimento (telefone, e-mail, chat ou outro meio digital), para resolução de dúvidas ou problemas operacionais relacionados ao uso da plataforma.

**8.7. Capacitar**, no mínimo, 10 (dez) servidores municipais, por meio de treinamentos técnicos online (via videoconferência), em quantidade suficiente para garantir a plena assimilação do uso da plataforma. Os treinamentos deverão abranger, no mínimo, os seguintes tópicos: utilização das funcionalidades da plataforma, leitura e interpretação de relatórios, análise de mapas e apoio à tomada de decisão nas áreas fiscal e territorial.



8.8. **Fornecer manuais de uso e documentação técnica** atualizada da plataforma, de forma digital, em linguagem acessível.

8.9. **Realizar atualizações e manutenções contínuas** da solução contratada, garantindo que o sistema acompanhe as mudanças na legislação, nos parâmetros da Receita Federal e nas demandas operacionais do Município.

8.10. **Zelar pela segurança da informação**, adotando medidas que garantam a integridade, a confidencialidade e a proteção dos dados acessados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

8.11. **Cumprir integralmente as disposições legais trabalhistas, previdenciárias e fiscais**, inclusive aquelas relativas à cota legal de aprendizes e de pessoas com deficiência, conforme Recomendação nº 6616/2023 do MPT – 14ª Região, Decreto nº 9.579/2018 e Lei nº 8.213/1991.

8.12. **Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços** por parte da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), inclusive fornecendo os documentos, relatórios e informações julgadas necessárias à adequada verificação do cumprimento contratual.

8.13. Disponibilizar relatório mensal contendo indicadores de utilização da plataforma, disponibilidade do sistema, atendimentos realizados, chamados técnicos abertos e desempenho das integrações com bases externas.

8.14. Garantir disponibilidade mínima da plataforma de 99% (noventa e nove por cento) ao mês.

8.15. Disponibilizar plano de contingência e recuperação de desastres para situações de indisponibilidade crítica da solução.

8.16. Disponibilizar níveis mínimos de serviço (SLA), garantindo atendimento aos chamados técnicos em até 2 (duas) horas para ocorrências críticas e solução em prazo compatível com a gravidade do incidente.



8.17. Garantir a interoperabilidade da solução com os sistemas e bases de dados utilizados pela Administração Municipal, observadas as limitações técnicas e legais aplicáveis.

8.18. Disponibilizar, ao término da contratação, todos os dados, relatórios, documentos e informações produzidos durante a execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal. A disponibilização dos dados deverá ocorrer em formato aberto, estruturado, interoperável e sem qualquer restrição tecnológica que impeça sua utilização futura pela Administração Municipal

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA**

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela servidora Aline Moreira, ou por outro servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante ato administrativo próprio.

A SEMFAZ reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso ordenar a imediata paralisação dos serviços prestados pela Empresa Contratada e sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.

A EMPRESA CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO por SEMFAZ, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

A fiscalização contratual deverá registrar as ocorrências relevantes da execução em relatórios ou instrumentos próprios de acompanhamento, visando subsidiar a avaliação do desempenho da contratada e eventual aplicação de sanções administrativas.

## **10. CONDIÇÕES DE GARANTIA**



10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas técnicas exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir ou executar novamente todo aquele que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento das referidas propostas;

10.2. Em conformidade com o Art. 96 da Lei nº. 14.133/2021. A CONTRATADA **NÃO** recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO, caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato.

A não exigência da caução justifica-se pelas seguintes razões:

- O objeto contratual possui risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do serviço/produto e o histórico de contratações semelhantes no âmbito da Administração;
- Trata-se de contrato de valor relativamente baixo, cujo custo operacional para implementação de garantia poderia ser desproporcional em relação ao benefício de mitigação de risco;
- A Administração dispõe de mecanismos de controle e fiscalização contratual adequados para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, o que reduz a necessidade de garantias financeiras adicionais;
- A exigência de caução poderia onerar desnecessariamente os licitantes, limitando a competitividade e a economicidade do certame, sem trazer ganhos proporcionais em segurança contratual.

## **11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, da referida norma.

11.2. A proposta deverá conter a descrição detalhada dos produtos ou serviços ofertados, com a indicação dos valores unitários e totais (unidade x valor



unitário), os quais deverão ser compatíveis com o Termo de Referência, atendendo integralmente às suas especificações e exigências.

**11.3. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atendam às exigências deste Termo de Referência;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios ou defeitos capazes de comprometer a análise ou dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas exigidas para os produtos ou serviços.

**12. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021)**

12.1. – A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021).

Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

**12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62, INCISO III; ART. 68 DA LEI 14.133/2021)**

- a) Cartão de CNPJ (atualizado) – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21);





b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21);

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21);



- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da dispensa foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h) Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93 através de certidões (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ) e/ou documentos pertinentes (Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21).

### **12.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):**

12.3.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Para isso será exigido, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas referentes aos dois últimos exercícios sociais;

a1) Em se tratando de sociedade por ações, deverão ser observadas também as exigências da Lei nº 6.404/1976;

a2) Em se tratando de empresa tributada pelo lucro real, deverão ser apresentadas também a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e a Demonstração das



Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), quando exigíveis pela legislação aplicável;

a3) Em se tratando de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes.

Em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigido patrimônio líquido mínimo nem capital social mínimo para fins de habilitação econômico-financeira, considerando a natureza do objeto da contratação.

**Ao Agente de Contratação deve consultar:**

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf/web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; ([www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php));

IV. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

V. <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



### **13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei nº. 14.133/2021)**

**13.1.** Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

**13.2.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo poderá acarretar em desclassificação da empresa.

**13.3.** Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;



g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14 Inciso II da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não demonstre capacidade operacional, técnica e administrativa compatível com a execução do objeto contratado, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**13.4.** Nos termos do Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**13.5.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

**13.6.** Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

## **14. GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



14.2. A prestação dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pelo gestor da pasta por meio de portaria publicada no Diário Oficial de Vilhena.

14.3. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir que o sistema fornecido esteja em conformidade com os padrões de qualidade, possuindo certificação junto ao Instituto Nacional da Propriedade ou ABES (Associação Brasileira de Softwares), ou ainda, por outro instrumento jurídico idôneo, prova do direito de comercialização do sistema ofertado. e que atenda rigorosamente às seguintes normativas e legislações aplicáveis:

- Constituição Federal de 1988;
- Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019;
- Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tema 1.113;
- Normas Técnicas Brasileiras (NBR) 14.653-1 e 14.653-3.

Essa conformidade assegurará a qualidade, segurança, legalidade e adequação técnica da solução adotada, garantindo sua plena funcionalidade e legitimidade para aplicação no âmbito da fiscalização tributária municipal.

14.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato (ou equivalente), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.6. NÃO recolherá caução, pois garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do baixo risco de inadimplemento e da existência de mecanismos de fiscalização e acompanhamento contratual suficientes para resguardar os interesses da Administração.

14.7. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que os serviços de disponibilização, manutenção,



atualização e suporte da Plataforma de Sistema de Informações Geográficas (SIG) possuem natureza contínua e são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Administração Tributária Municipal. A prorrogação ficará condicionada à demonstração de vantagem para a Administração, à manutenção das condições de habilitação e à existência de disponibilidade orçamentária.

14.8. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

14.9. O limite de 25% refere-se a acréscimo ou decréscimo quantitativo e deverá ser considerado também nos contratos de serviços contínuos, sendo considerado como base de cálculo para a aplicação deste percentual o valor original de cada período de 12 meses, revisado e atualizado.

14.10. A contratada deverá garantir a propriedade integral dos dados ao Município de Vilhena, vedada qualquer forma de retenção, limitação de acesso ou cobrança adicional para disponibilização das informações produzidas durante a execução contratual.

14.11. Ao término da contratação, a contratada deverá disponibilizar toda a base de dados, relatórios, documentos, imagens e registros históricos produzidos durante a execução contratual em formato aberto e interoperável.

14.12. A contratada deverá garantir a exportação dos dados e relatórios em formatos abertos e amplamente utilizados pelo mercado, incluindo, quando aplicável, SHP, KML, CSV, PDF e outros formatos compatíveis com sistemas de geoprocessamento.

14.13. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

## **15. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;



Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Caso a EMPRESA CONTRATADA se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL Vilhena/RO;

16.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor;

16.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela EMPRESA CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

16.4. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

16.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório sendo que seu pagamento não exime a EMPRESA CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **17. DA RESCISÃO**

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





- 18.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 18.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato;
- 18.3. Fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de responsável designado pela Administração;
- 18.4. Comunicar a EMPRESA CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 18.5. Definir diretrizes dos trabalhos e fornecer dados para a confecção dos serviços contratados;
- 18.6. Disponibilizar, quando existente nos arquivos da Secretaria Municipal de Fazenda, todos os projetos e documentos solicitados pela CONTRATADA;
- 18.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **19. DAS RETENÇÕES**

O contratante reterá, na fonte, imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação a alíquota prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.



As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

**19.1. Atendendo à Recomendação nº 6616/2023 do Ministério Público do Trabalho – 14ª Região, deverá constar nas contratações que:**

- A contratada deverá cumprir a cota de contratação de aprendizes prevista no art. 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018;
- A contratada deverá cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- A contratante fiscalizará o cumprimento das referidas obrigações durante toda a execução contratual.

**20. CONDIÇÕES GERAIS**

A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas;

Ainda, como condição para contratação da empresa deverá apresentar prova de registro no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Intelectual) ou ABES (Associação Brasileira de Softwares), ou ainda, por outro instrumento jurídico idôneo, prova do direito de comercialização do sistema ofertado.

Outrossim, deverá indicar na proposta comercial o nome da solução ofertada e suas principais funcionalidades, para fins de verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação será formalizada mediante emissão nota de empenho da despesa e elaboração contratual.

A solução contratada deverá observar permanentemente os princípios da eficiência, transparência, governança de dados, segurança da informação,



interoperabilidade e continuidade dos serviços públicos digitais, garantindo o adequado atendimento das necessidades da Administração Tributária Municipal.

A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade da solução com as atualizações normativas da Receita Federal do Brasil, especialmente aquelas relacionadas ao ITR, VTN, VVT e demais procedimentos de fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as orientações dos órgãos de controle e os princípios que regem a Administração Pública.

## **21. TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência segue assinado pelo Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ, ciente e de acordo com os termos aqui apresentados.

Vilhena - RO, 28 de julho de 2026

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 56.681/2022.

Emitido por:

VALDINETE NUNES DE SOUZA  
Depto. Orçamentário

(assinado eletronicamente)



Assinado por: VALDINETE NUNES DE SOUZA 28/07/2026 09:58:59  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---



Assinado por: ROBERTO SCALERCIO PIRES 28/07/2026 10:15:56  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---